



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PAGAMENTOS DE AJUDA DE CUSTO AOS COLABORADORES CONVOCADOS NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A. - SEI Nº 02041.2020-9

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado, situado na Avenida Historiador de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, CEP 78049-941, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Presidente, **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI**, brasileiro, magistrado, portador da carteira de identidade RG nº 11773266 – SSP/SP e do CPF nº 018.745.638-02, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante denominado **TRE-MT**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do art. 173, da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 249.262.388-29 e portador da carteira de identidade nº 23.928.104-4 – SSP/SP, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento aos **COLABORADORES CONVOCADOS** que participarem das Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver, observado o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor enviado pelo **TRE-MT** para cada **COLABORADOR CONVOCADO**, diretamente no aplicativo denominado Carteira Digital BB.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

2.1.1. enviar ao **BANCO**, no prazo de 7 (sete) dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, Ordem Bancária Banco, tipo 13, sem lista, do valor total a ser pago de custo de alimentação;

2.1.2. enviar ao **BANCO**, em arquivo *Excel* para o e-mail: age3834@bb.com.br, no prazo de 7 (sete) dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, relatório dos COLABORADORES CONVOCADOS, contendo as seguintes informações:

I - número da OB;

II - os seguintes dados do COLABORADOR CONVOCADO: nome completo, número do CPF e valor a ser pago;

2.1.3. instruir todos os **COLABORADORES CONVOCADOS** a baixar, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que será pago a ele;

2.1.4. distribuir as contrassenhas para os **COLABORADORES CONVOCADOS**;

2.1.5. se responsabilizar pelo uso sigiloso e correto da contrassenha de cada **COLABORADOR CONVOCADO**, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

2.1.6. esclarecer aos **COLABORADORES CONVOCADOS** que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculados, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**;

2.1.7. tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. São obrigações do BANCO:

3.1.1. manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;

3.1.2. gerar contrassenha a partir do arquivo *Excel* recebido descrito na Cláusula Segunda, item 2.1.2, para cada um dos **COLABORADORES CONVOCADOS** e devolver o





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

arquivo Excel para o e-mail: gabsao@tre-mt.jus.br;

3.1.3. creditar a Carteira Digital BB de cada um dos **COLABORADORES CONVOCADOS** mediante a impositação da contrassenha na Carteira Digital BB;

3.1.4. disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos;

3.1.5. Apresentar ao TRE-MT, em até 7 (sete) dias corridos após a realização das Eleições Municipais, 1º e 2º Turno, se houver, a relação nominal de todos os colaboradores convocados para as eleições que receberam os valores disponibilizados pelo Tribunal, bem com daqueles que por alguma razão não tiveram os valores creditados."

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB

4.1. O TRE-MT deverá, antes da data do pleito, instruir todos os COLABORADORES CONVOCADOS quanto a instalação da Carteira Digital BB em seu *smartphone*.

4.2. O TRE-MT deverá fornecer ao COLABORADOR CONVOCADO a contrassenha para a efetivação do crédito.

4.3. Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do TRE-MT quanto por parte do COLABORADOR CONVOCADO.

4.4. Cabe ao COLABORADOR CONVOCADO conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.

4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.

4.6. O BANCO não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelo credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

4.7. O COLABORADOR CONVOCADO ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculado, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo BANCO.

4.8. O BANCO não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

COLABORADOR CONVOCADO a terceiros.

4.9. O BANCO não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo COLABORADOR CONVOCADO na Carteira Digital BB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

6.1. O fluxo operacional poderá ser reavaliado, com tempo hábil para adequação, visando garantir maior agilidade, segurança e otimização do processo de pagamento dos auxílios alimentação, vinculados a Carteira Digital BB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente ACORDO terá vigência durante as eleições municipais de 2020, com início a partir da assinatura do presente Acordo e encerramento em 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **TRE-MT**, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste, designará fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Acordo será publicado pelo **TRE-MT** no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial da União.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões oriundas deste **ACORDO** deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre os Partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2020.

Responsável pela Administração
Desembargador Gilberto Girdelli
Presidente

Representante Banco do Brasil
Ricardo Nunes da Cruz
Gerente-Geral

Testemunhas:

Pela Administração
Tania Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

Pelo Banco
Sonia Regina Gonzales da Costa
CPF: 514.200.151-68

